



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão

**Ata da Reunião Extraordinária
Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão – Cepe
10 de maio de 2021**

No dia dez de maio de dois mil e vinte e um, às nove horas, via webconferência, reuniu-se o Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão – Cepe, sob a Presidência da Pró-Reitora de Ensino, a senhora Adriana Pionttkovsky Barcellos, com a presença dos seguintes membros: André Romero da Silva, José Mário Costa Junior, Felipe Sarmenghi Rangel, Hedeone Heidmam da Silva, Alini Altoé, Poliane dos Passos Almeida, Julio Cesar Nardi, Geovani Alipio Nascimento Silva, Maria Cláudia Bachion Ceribeli, Manuella Villar Amado, Robson Malacarne, Messenas Miranda Rocha, Pedro Paulo Pocolo Filho, Fabricio Ribeiro Tito Rosa, Nilson Alves da Silva, Renata Gandra de Melo, Euliene Pereira Henrique, Paulo José Destefani Morello, Mardem Ribeiro Rocha Barbosa, Mateus Conrad Barcelos da Costa, Márcio Almeida Có, Alexandra Gomes Bral Stauffer, Cassiano Perini Gujanwski, Thiago Mello dos Reis, Gustavo Haddad Souza Vieira, Estéfano Aparecido Vieira, Sheila Faúla Muniz, Bruno Giordano Rosa e Gilmar Luiz Vassoler. Convidados: Pedro Leite Barbieri, Adriana da Costa Barbosa, Denilton Macário de Paula, Aldieris Braz Amorim Caprini e Sanandreaia Torezani Perinni. Adriana agradeceu a presença de todos e iniciou a reunião para discussão da seguinte pauta: **1. Revisão da Resolução 1/2020, que regulamenta e normatiza a implementação das atividades pedagógicas não presenciais em cursos presenciais, técnicos e de graduação do Ifes, em função da situação de excepcionalidade da pandemia do novo Coronavírus (Covid - 19).** Adriana fez um breve relato informando que as discussões a respeito do ensino flexível híbrido estavam avançando e que possivelmente haveria necessidade de outra reunião extraordinária para discussão do assunto. Adriana informou que as Atividades Pedagógicas não Presencias (APNPs) continuariam até 30 de junho, conforme Resolução do Conselho Superior nº 2/2021. Adriana mencionou que o cenário não era bom e que seria preciso deixar tudo organizado. Em seguida, Adriana fez um relato

sobre a Resolução 1/2020 e suas alterações, destacando que estava prevista uma fase de transição das APNPs para o ensino flexível híbrido, iniciando com os alunos finalistas, porém ainda não havia sido possível em função da piora no cenário da pandemia. Em função disso, foi necessária uma revisão da Resolução 1/2020 para ajustar alguns pontos, pois não se sabia quanto tempo as APNPs continuariam. Adriana esclareceu que somente poderia ser autorizado o retorno presencial quando houvesse condições efetivas para isso. Em seguida, Adriana apresentou a minuta e citou alguns ajustes provenientes da legislação e alterações para adequação de texto. A palavra foi passada para Sanandreaia Torezani Perinni, Diretora de Ensino Técnico, para apresentação das propostas de ajuste e/ou alteração do documento. Sanandreaia fez um breve relato explicando que seria necessário cumprir os 200 (duzentos) dias letivos em 2021, conforme alteração proposta para o Art. 2º. Em 2020 só havia carga horária, mas agora haveria também a obrigatoriedade dos 200 (duzentos) dias letivos. Em função disso foi realizada a alteração do texto para: “Art. 2º As APNPs serão consideradas como efetivo trabalho escolar, desde que atendam a esta resolução, e o cômputo da carga horária trabalhada para substituição da carga horária presencial, bem como o cumprimento dos dias letivos, dar-se-á conforme as determinações nacionais vigentes”. A proposta foi aprovada com 1 (uma) abstenção. Para o art. 4º, Sanandreaia informou que a proposta de alteração era apenas a inclusão da palavra “preferencialmente” no caput do artigo para retirar a obrigatoriedade da participação de representação estudantil. Poliane (Foneabi) mencionou que havia levado a sugestão para discussão no Fórum dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Foneabi) e destacou que o fórum achava melhor manter como obrigatoriedade e os campi se organizarem para atender, pois acreditava-se que seria uma perda a retirada da obrigatoriedade da participação de representação estudantil. Alini (Fiae) concordou em manter a obrigatoriedade e informou que o Fórum Interdisciplinar de Assistência Estudantil (Fiae) também estava de acordo com a manutenção da proposta inicial do artigo. Sanandreaia explicou o motivo da sugestão destacando que era complexo garantir a participação de representação estudantil e que em algum momento não haveria essa participação e o campus acabaria não cumprindo essa determinação. A definição de atividades curriculares que não poderiam ser APNPs não passaria pelos estudantes, pois até onde eles teriam esse domínio. Além disso, existia a questão da dificuldade para conseguir a participação desses estudantes. Sanandreaia salientou que não anularia a participação deles nos demais processos. Findas as discussões e os esclarecimentos, foi realizada votação para definir a redação do artigo. Foram 7 (sete) votos para a manutenção do texto original, 14 (catorze) votos para a proposta de alteração e 5 (cinco) abstenções. Para o art. 5º,

Sanandrea explicou que as alterações consistiam no acréscimo do trecho: “e Coordenadoria Geral de Ensino (quando houver)” aos parágrafos 2º, 3º e 4º; do trecho: “conforme as necessidades de cumprimento de carga horária de cada componente curricular” ao parágrafo 6º e inserção do Art. 5º-A: “As APNPs devem conter momentos síncronos — realizados enquanto aulas online com participação simultânea de docentes e discentes — e momentos assíncronos — realizados sem interação simultânea de docentes e discentes. §1º Cada componente curricular deverá assegurar, no mínimo, um momento síncrono por quinzena com duração equivalente a, pelo menos, uma hora-aula prevista no PPC. §2º O momento síncrono deve acontecer conforme turno do curso e de preferência no horário regular organizado pela Coordenadoria de Curso, Gestão Pedagógica e Coordenadoria Geral de Ensino (quando houver), divulgado por meio do Sistema Acadêmico e indicado, explicitamente, na Agenda de Atividades Pedagógicas não presenciais (Anexo I) no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucional Moodle, junto ao canal de comunicação (link) para acesso à aula. §3º Nos cursos técnicos, compete à Coordenadoria de Curso com apoio da Gestão Pedagógica e, nos cursos de graduação, ao Colegiado de Curso, determinar o percentual diário que deverá ser adotado para os momentos síncronos e assíncronos. §4º Nos momentos síncronos, devem-se priorizar a explicação de conteúdo, a orientação relativa aos estudos e as atividades acadêmicas, criar vínculos, retomar o que foi estudado nos momentos assíncronos e estimular a interação entre os discentes. §5º Devem ser disponibilizados pelos docentes instrumentos e horários de atendimento aos discentes para sanar dúvidas, os quais devem estar explícitos nos Planos de Ensino e na Agenda de Atividades Pedagógicas não presenciais. §6º Conforme a organização e necessidades de cada campus, os momentos síncronos podem ser gravados e disponibilizados para acesso assíncrono pelos discentes no AVA Moodle e as plataformas para sua realização serão definidas pela gestão de ensino do campus”. Alini (Fiae) mencionou que em nenhum artigo citava a coordenadoria multidisciplinar e nem o Fiae. Alini destacou que em seu entendimento precisaria constar referência à equipe no documento. Houve discussão para definir em que local seria inserido o texto. José Mário (Cefor) perguntou se seria possível inserir apenas um artigo dizendo que a assistência estudantil deveria ser consultada. Poliane (Foneabi) destacou que colocar como consultoria não atenderia e sugeriu a inserção nos locais em que apareciam as demais coordenadorias, ou seja, em todos lugares em que fora acrescentada a Coordenadoria Geral de Ensino, acrescentaria também a Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar (CAM). Adriana mencionou que a CAM seria inserida no bloco do art. 5º e no decorrer do texto seria verificado onde mais caberia sua inclusão. Findas as discussões, houve

votação: 1) texto original; 2) Proposta de alteração; 3) abstenções. Foram 3 (três) votos para a opção 1; 20 (vinte) votos para a opção 2 e 7 (sete) abstenções. Sanandrea sugeriu a seguinte redação: “§2º Para definir, distribuir e organizar a carga horária semanal tratada no caput deste artigo, a Coordenadoria de Curso com a Gestão Pedagógica, a Coordenadoria Geral de Ensino (quando houver) e membro da equipe de assistência estudantil, com a orientação da Diretoria de Ensino, deverão considerar os fatores pedagógicos, os de formação, a sobrecarga para os discentes envolvidos, bem como o preparo da equipe de docentes responsáveis pelas disciplinas. (redação dada pela Resolução CS nº 25/2020)”. Alini (Fiae) sugeriu Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar – CAM ou setor análogo. Sanandrea informou que usaria o termo indicado por Alini. Houve votação para a proposta de acréscimo ao §6º. A proposta foi aprovada com 23 (vinte e três) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário e 4 (quatro) abstenções. Sanandrea explicou que o art. 5º-A tratava da inclusão de momentos síncronos e informou que o Colégio de Dirigentes havia sugerido a inserção de 2 (dois) parágrafos, a saber: §7º e §8º: “§7º Os docentes que se manifestarem sem condições de realizar momentos síncronos devem registrar a sua justificativa na Agenda xxx. Esta justificativa será analisada pelo coordenador de curso, equipe pedagógica e direção de ensino que darão o devido encaminhamento. §8º Os estudantes que se manifestarem sem condições de participar dos momentos síncronos devem registrar a sua condição à Coordenadoria de Curso para que sejam assegurados seus direitos ao processo de ensino e aprendizagem”. Robson (Campus Viana) fez um comentário sobre o art. 5º-A a respeito da necessidade de haver momentos síncronos com a proposta de ser quinzenal, e perguntou qual era o argumento para ser quinzenal questionando se não poderia ser mensal ou deixar em aberto conforme planejamento do campus. Sanandrea informou que no Fórum de Gestores de Ensino (FGE) havia sido definido colocar no mínimo um momento síncrono por quinzena considerado os aspectos pedagógicos do processo de ensino e aprendizagem dos cursos presenciais que no atual momento não tinham condições de acontecer de forma presencial. Além disso, também foram consideradas as características dos cursos técnicos, bem como os alunos que eram adolescentes e precisavam de um olhar mais próximo, entre outros elementos. Em função disso, o momento síncrono deveria ser pelo menos quinzenal. Robson mencionou que ao longo do tempo havia ocorrido a diminuição da participação dos estudantes nos momentos síncronos e destacou que uma estratégia utilizada tinha sido a realização de atividades síncronas em coletivo, o que contribuiu para melhorar os resultados. Robson informou que gostaria de ressaltar essa questão pontuando que quando se limitava a quinzenal e ao modo que seria feito acabava não abrindo oportunidade para outras alternativas de

interação. Robson citou como exemplo uma situação em que 3 (três) ou mais professores poderiam se mobilizar para oferecer a atividade síncrona juntos, vinculada a projetos que eles poderiam desenvolver. Para o aluno seria menos desgastante. Sanandrea esclareceu que ao analisar o artigo não entendia que na organização não poderia acontecer um projeto com 2 (dois) ou mais professores, desde que estivesse previsto e organizado. Sanandrea destacou que o texto não estava fechando a forma de organização, estava informando que quinzenalmente precisava haver um encontro com os estudantes de cada componente curricular. Pedro (Campus Guarapari) perguntou se isso gerava obrigação para o aluno acompanhar a aula síncrona ou somente para o professor. Sanandrea explicou que conforme os documentos orientadores não havia de se cobrar frequência, mas a participação. Isso foi colocado no art. 8º, inciso X. Pedro fez uma explanação citando a participação mínima dos alunos em seu campus e os relatos dos professores sobre a questão. Sanandrea mencionou que o assunto tinha sido muito discutido e que não havia na legislação questões sobre a obrigatoriedade da frequência. Houve ampla discussão sobre o assunto. Adriana destacou que entendia as colocações dos conselheiros, mas que do ponto de vista da Pró-Reitoria de Ensino, da coordenação desse processo e das atribuições de responsabilização que seu cargo trazia no atual momento, regimentalmente respondia por várias questões e por tudo o que envolvia as APNPs, que constantemente estavam sendo revisadas para que houvesse um processo equânime dentro das possibilidades impostas pela pandemia e da grande responsabilidade com a formação dos estudantes. Adriana destacou que o Ifes vinha tentando se reinventar ao longo de 1 (um) ano, se adequando a um cenário atípico, mas que era preciso avançar, melhorar e se profissionalizar nessas questões, mesmo havendo uma série de complicadores. Adriana salientou que o momento síncrono deveria acontecer. Dando sequência à apreciação da minuta, Sanandrea fez um breve relato explicando o teor do documento até o parágrafo 5º e o texto foi aprovado com 20 (vinte) votos favoráveis, 3 (três) votos contrários e 6 (seis) abstenções. Marcio (Campus Vitória) sugeriu incluir a sugestão do Colégio de Dirigentes antes do parágrafo 6º. Houve votação e a proposta do Colégio de Dirigentes foi aprovada e será incluída após o parágrafo 5º. Marcio (Campus Vitória) propôs o seguinte ajuste de texto à proposta do Colégio de Dirigentes: “§6º Conforme a organização e necessidades de cada campus, os momentos síncronos devem ser gravados e disponibilizados para acesso assíncrono pelos discentes no AVA Moodle e as plataformas para sua realização serão definidas pela gestão de ensino do campus. §7º Os docentes que se manifestarem sem condições de realizar a gravação dos momentos síncronos devem registrar a sua justificativa na Agenda xxx. Esta justificativa será analisada pelo coordenador, equipe

pedagógica e direção de ensino que dará o devido encaminhamento”. A sugestão foi aprovada com 26 (vinte e seis) votos favoráveis, 3 (três) votos contrários e 3 (três) abstenções. Para o Art. 6º, Sanandrea explicou a alteração realizada e o referido artigo foi aprovado. Aldieris explicou a alteração realizada no art. 7º, que consistia na retirada do termo “impreterivelmente” no caput e a retirada do inciso I. O artigo foi aprovado. O art. 8º também foi aprovado após Aldieris explicar a alteração. Para o inciso II, houve sugestão de alteração pelo Fórum de Gestores de Ensino e também a seguinte proposta do Colégio de Dirigentes: “II - o docente responsável pela disciplina que ofertar as APNPs deverá elaborar, com periodicidade mínima quinzenal, a critério da Gestão de Ensino do campus, a Agenda de Atividades Pedagógicas não presenciais, oportunizando, sempre que possível, o trabalho interdisciplinar e integrado, e encaminhar à Coordenadoria de Curso e à Gestão Pedagógica para o acompanhamento e disponibilizar na sala do AVA Moodle para acompanhamento dos discentes”. Alini (Fiae) mencionou que ficaria complicado o acompanhamento. Sanandrea explicou que como era o plano de ensino, o setor pedagógico analisaria e acompanharia com o registro no Sistema Acadêmico. Houve votação com 11 (onze) votos para o texto original, 12 (doze) votos para a proposta do Colégio de Dirigentes e 8 (oito) abstenções. Aldieris informou que nos incisos III e IV as alterações haviam sido apenas adequações textuais. Os incisos foram aprovados. Para o inciso XI, houve a seguinte proposta do Colégio de Dirigentes: “XI - o discente que recebeu material impresso e não entregou as APNPs, terá como data-limite para a devolução desse material para a Coordenadoria de Curso ou Gestão Pedagógica do campus, devidamente respondido pelo discente até 30 dias após a entrega aos alunos, desde que este prazo não ultrapasse o limite máximo de 15 dias corridos antes do final do semestre letivo”. Messenas (Campus Itapina) mencionou que 15 (quinze) dias seria inviável para a logística e propôs alterar para 30 (trinta) dias, conforme texto original, com ressalva de prazo para a finalização do semestre. Houve votação com 7 (sete) votos para o texto original, 14 (catorze) votos para a proposta do Colégio de Dirigentes e 9 (nove) abstenções. Para o art. 14, houve a inserção do inciso IX: “IX - Realizar momentos das aulas síncronas, conforme disposto no artigo 5º-A”. Houve a seguinte sugestão do Colégio de Dirigentes para o inciso VIII: “VIII - comunicar à Gestão Pedagógica e ao Coordenador de Curso problemas detectados no decorrer do processo de ensino, aprendizagem e avaliação, bem como qualquer ocorrência que afete a permanência e êxito”. Foi realizada votação com 6 (seis) votos para o texto original, 22 (vinte e dois) votos para a proposta do Colégio de Dirigentes e 1 (uma) abstenção. Poliane (Foneabi) mencionou que no art. 13 não ficava claro como seria feita a recuperação do processo de ensino e aprendizagem, questionando como se recuperaria sem aulas presenciais. Aldieris informou que

o documento do Conselho Nacional de Educação (CNE) instituía que deveriam ser consideradas estratégias para recuperar, mas que a forma que isso iria acontecer seria tratada em documento específico. Para o art. 15, Aldieris informou que o Fórum de Gestores de Ensino havia sugerido a inserção do inciso III: “III - planejar, organizar e publicizar as reuniões de pais ou responsáveis com os docentes dos cursos técnicos, junto com a Gestão Pedagógica e com a Coordenadoria Geral de Ensino (quando houver)”, e que o Colégio de Dirigentes havia apresentado a seguinte proposta de ajuste de texto para o inciso III: “III - planejar, organizar e divulgar o calendário das reuniões de pais ou responsáveis com os docentes dos cursos técnicos, junto com a Gestão Pedagógica e com a Coordenadoria Geral de Ensino (quando houver)”. Alini (Fiae) sugeriu inserir a CAM. Houve votação com 3 (três) votos para o texto original, 23 (vinte e três) votos para a proposta do Colégio de Dirigentes e 3 (três) abstenções. Aldieris apresentou os ajustes realizados nos artigos 16 e 17, os quais foram aprovados. As alterações sugeridas para os artigos 19, 20, 21 e 24 foram aprovadas. Aldieris informou que o Art. 24-A seria mantido e apresentou a seguinte proposta de inserção de artigo: “Art. XX As orientações relativas às demandas de início e fechamento de períodos letivos serão regulamentadas por instrução normativa da Proen, elaborada em diálogo com o Fórum de Diretores de Ensino”, a qual foi aprovada. Também houve sugestão de inclusão de artigo com o seguinte texto: “Art. XX Para fins de atendimento deste documento, e excepcionalmente em virtude da situação de Pandemia do Coronavírus (Covid-19), poderá ser realizada a quebra de pré-requisitos ou correquisitos, bem como a oferta de componentes curriculares de forma diversa ao previsto na matriz curricular vigente dos cursos técnicos e de graduação. §1º A possibilidade de que trata o caput do artigo deverá, nos cursos de graduação, ser analisada pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) com aprovação do Colegiado. §2º A possibilidade de que trata o caput do artigo deverá, nos cursos técnicos integrados, concomitantes e subsequentes, ser analisada e aprovada pela Coordenadoria de Curso e Gestão de Ensino. §3º Quando houver a quebra de pré-requisitos ou correquisitos, a Coordenadoria de Curso deverá informar à Coordenadoria de Gestão Pedagógica e à Coordenadoria de Registro Acadêmico para que o procedimento seja realizado no Sistema, conforme orientações da Instrução Normativa sobre procedimentos a serem realizados no Sistema Acadêmico frente a excepcionalidade ocasionada pela pandemia Covid-19”. A inclusão do artigo foi aprovada. Alini (Fiae) mencionou que o Art. 24-A autorizava o trancamento para os discentes que não apresentassem condições de saúde, econômicas ou de acesso para a realização das APNPs, e que estaria sendo negado o direito à educação. Aldieris destacou que se extrapolasse as opções que o Ifes oferecia seria feita justificativa para análise. Alini sugeriu indicar um parágrafo sobre a

viabilização. Poliane (Foneabi) sugeriu indicar que o discente enviasse para a CAM, setor pedagógico e coordenação de curso, para juntos conseguirem ajudar. Aldieris sugeriu o seguinte texto: “O pedido de trancamento deverá ser encaminhado à Coordenação de Curso para análise junto com a CAM e Gestão Pedagógica da viabilidade de manutenção da matrícula”. Houve votação para definir se seria incluído um inciso com o referido texto ao Art. 24-A. Foram 15 (quinze) votos favoráveis, 4 (quatro) votos contrários e 3 (três) abstenções. Alini (Fiae) apresentou o seguinte texto com as atribuições da CAM para incluir ao art. 18: “Art. 18 São atribuições da CAM ou setores análogos, além das descritas no corpo desta Resolução: I - orientar o discente e/ou seu responsável legal, com o Pedagógico e Coordenador do curso, quanto aos procedimentos que deverão ser tomados; II - Participar dos momentos de planejamento, avaliação e definições sobre a APNPs; III - planejar, organizar e divulgar momento(s) de reunião de pais ou responsáveis com os docentes dos cursos técnicos de nível médio, junto com a Coordenação do Curso e com a Coordenação Geral de Ensino”. Houve votação com 15 (quinze) votos favoráveis, 2 (dois) votos contrários e 5 (cinco) abstenções. Nada mais havendo a tratar, Adriana deu por encerrada a reunião. Eu, Cristiana Aparecida Reimann do Nascimento, lavrei a presente ata, que será submetida à aprovação de todos os presentes. Vitória, dez de maio de dois mil e vinte e um.